

FIDC COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Processo CVM RJ-2006-7551

Histórico do Processo:

Entrada: 29.Set.2006

Envio de ofício de exigências: 30.Out.2006

Resposta do regulado: 17.Nov.2006

Envio de ofício de oportunidade para suprir vícios sanáveis: 4.Dez.2006

Pleito do Regulado:

Obtenção dos registros de funcionamento de que trata o art. 8º e de oferta pública de distribuição de cotas previsto no art. 20, ambos da Instrução CVM nº 356/01.

Motivo do envio ao Colegiado:

A parcela preponderante do patrimônio líquido do Fundo é composta por créditos não-performados, conforme disposto no item 9.1 do regulamento.

Características do Fundo:

Forma de condomínio: fundo fechado.

Prazo de duração: 84 meses.

Administrador: BEM DTVM Ltda.

Cedente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

Custodiante: Banco Bradesco S.A.

Auditor Independente: KPMG Auditores Independentes.

Assessoria Jurídica: Pinheiro Neto Advogados.

Rating: Aa3.br, concedido pela Moody's América Latina Ltda.

Benchmark: O Fundo buscará atingir a rentabilidade equivalente à variação do IPCA no período, acrescida de uma taxa de juros anual a ser apurada em processo de *bookbuilding*.

Houve pagamento da taxa de fiscalização de que trata a Lei nº 7940/89.

O prospecto da presente oferta foi encaminhado à STN assim que recebido pela GER-1.

O montante de R\$ 50 milhões em cotas subordinadas será subscrito privadamente pela cedente, a qual transferirá a titularidade de tais cotas, imediatamente após sua integralização, à Companhia Paulista de Parcerias – CPP, mediante a celebração de instrumento particular de compra e venda de cotas subordinadas, consoante informação disposta na seção IX do prospecto do Fundo.

Dados da Oferta:

Cotas seniores: 150 X R\$ 1.000.000,00 = R\$ 150 milhões.

Amortização: 72 parcelas mensais, com carência de 13 meses após a integralização.

Público Alvo: investidores qualificados, nos termos do art. 109, da Instrução CVM nº 409/04.

Características da Cessão:

A cedente é uma sociedade de economia mista que tem o Estado de São Paulo como principal acionista (99,9%), estando enquadrada no conceito de empresa estatal dependente de que trata o art. 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta da seção "XII – A Cedente dos Direitos Creditórios – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)" do prospecto.

Ressalte-se que foi encaminhado Parecer PA nº 271/2005 emitido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, afirmando que a cessão dos direitos creditórios ao Fundo não representa, nem representará, compromisso financeiro de qualquer natureza por parte da cedente e, por essa razão, a presente oferta não consiste em operação de crédito.

Os direitos creditórios cedidos ao Fundo são oriundos da arrecadação decorrente da venda de: (a) bilhetes de transporte somente na modalidade comum (bilhetes unitários e seus múltiplos, ficando ressalvado que os bilhetes únicos não estão incluídos) aos usuários nos guichês de determinadas estações; e (b) quaisquer novas modalidades de bilhetes, além dos bilhetes de transporte da modalidade comum que venham a ser instituídos pela cedente a partir de 19 de setembro de 2006 e sejam vendidos em tais estações.

Especificamente, serão cedidos ao Fundo os bilhetes comercializados nas seguintes estações: Lapa, Brás, Guaianazes, Santo André, Luz, Francisco Morato, Osasco, Mauá, Itaim Paulista, Barra Funda, Suzano, Franco da Rocha, São Caetano, Itapevi, Tatuapé, Perus, Ferraz de Vasconcelos, Ribeirão Pires, Carapicuíba e Barueri.

De acordo com o disposto na seção VII do prospecto e confirmado ao telefone com representante da Rio Bravo Investimentos S.A. DTVM, estruturador e líder da distribuição, toda receita referente à venda de bilhetes de transporte da modalidade comum nas estações acima relacionadas será cedida ao Fundo. Ainda, nos termos transcritos do prospecto, "a proporção de tal receita em relação à receita total da cedente é de 32%".

Assim, tomando por base a receita tarifária de R\$ 446.909 mil alcançada pela CPTM em 2005, conforme previsto na seção XII do prospecto, e considerando que a cessão anual média de créditos ao Fundo é de aproximadamente R\$ 21,5 milhões, conclui-se que cerca de 4,8% da receita tarifária

anual da cedente está comprometida com a operação em tela.

Deve-se destacar que os custos referentes à operação do Fundo, referentes ao pagamento da Rio Bravo Investimentos S.A. DTVM, foram arcados pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, que enviou parecer formalizado por seu departamento jurídico, fundamentando a inexigibilidade de licitação pública para tal contratação.

A Companhia Paulista de Parcerias – CPP é uma sociedade de economia mista que tem o Estado de São Paulo como principal acionista.

A Administradora, respondendo ao ofício de exigências, enviou declarações formalizadas ratificando que:

I – Não há no Estado de São Paulo, agência ou órgão regulador dos serviços metropolitanos de transporte ferroviário;

II – Não há qualquer previsão, no âmbito da Lei nº 9504/1997 (Lei Eleitoral) ou da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impeça ou impossibilite a cedente de efetuar a cessão de recebíveis.

III – Os prestadores de serviço ao Fundo, a administradora, o custodiante e a agência de classificação de risco, foram contratados diretamente pelo estruturador.

Destaque-se também que os fatores de risco da operação encontram-se detalhados no prospecto e regulamento enviados.

Tendo em vista o acima exposto, nada temos a obstar acerca da concessão dos registros de funcionamento do FIDC Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e de distribuição pública de cotas previstos nos arts. 8º e 20 da Instrução CVM nº 356/01, respectivamente.